



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCE/UFES Nº 1, de 17 de janeiro de 2022

Orienta sobre a elaboração, edição e publicação dos atos normativos no âmbito do Centro de Ciências Exatas da UFES.

O Diretor do Centro de Ciências Exatas, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; CONSIDERANDO o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017; CONSIDERANDO a Portaria nº 585/UFES, de 25 de outubro de 2021, RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Normatizar e orientar sobre a elaboração e edição dos Atos Normativos e Portarias de Pessoal no âmbito do Centro de Ciências Exatas (CCE), a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. Consideram-se como atos normativos:

I - os atos que destinam-se a regulamentar matéria de caráter geral ou estabelecer diretrizes e normas de procedimento, de competência de alguma unidade administrativa do Centro de Ciências Exatas, de forma colegiada ou por meio da chefia da respectiva unidade.

II - instrução normativa editada pelos dirigentes de órgãos administrativos com o objetivo de:

- a) regulamentar, quando houver determinação expressa, os atos previstos no inciso I;
- b) orientar servidores subordinados no desempenho de suas atribuições;
- c) fixar rotina para os trabalhos.

§ 2º A regulamentação que envolva outra unidade ou pessoal externo à unidade emissora deve ser redigida em forma de ato normativo conjunto, e deve ser aprovada em todas as unidades envolvidas.

§ 3º Os atos normativos redigidos pelo Conselho Departamental ou pelo Diretor do Centro tem validade em todas as unidades do Centro, a menos que o ato informe aplicação específica.

Art. 2º Os atos normativos serão editados sob a forma de portarias, resoluções ou instruções normativas:

I - portaria é o instrumento pelo qual a autoridade competente estabelece instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos externos e internos, e praticam outros atos de sua competência;

II - resolução é o ato normativo expedido por órgão colegiado, com o objetivo de tomar uma decisão, impor uma ordem ou estabelecer uma medida. As resoluções dispõem sobre questões de ordem administrativa ou regulamentar;

III - instrução normativa consiste em ato normativo expedido por uma autoridade com competência estabelecida ou delegada para normatizar a matéria, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou regulamento, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa. A Instrução Normativa tipicamente visa a orientar as unidades administrativas em relação a matérias mais



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

específicas.

Art. 3º A elaboração e assinatura dos atos normativos e portarias de pessoal dos setores e instâncias colegiadas é de competência das autoridades singulares e instâncias colegiadas de cada setor, dependendo da natureza do ato.

Parágrafo único. As designações de comissões serão editadas sob a forma de Portaria de Pessoal, cuja assinatura será de responsabilidade:

I - do(a) Diretor(a) do Centro, quando se tratar de comissão constituída pela Direção ou Conselho Departamental;

II - dos(as) Chefes do Departamento, quando se tratar de comissão constituída pelo Chefe do Departamento ou pela Câmara Departamental; e

III - dos(as) Coordenador(a) de Colegiado de Curso de Graduação ou Pós-Graduação, quando se tratar de comissão constituída pelos respectivos Colegiados dos Cursos;

Art. 4º Ficam instituídos o Agente de Atos Normativos do CCE e o seu suplente, nomeados pelo diretor do centro, com as seguintes atribuições:

I - orientar quanto à formatação e natureza dos atos normativos segundo legislação vigente;

II - receber as solicitações de numeração e publicação de atos normativos no âmbito do CCE;

III - zelar quanto à adequação da forma, e não de conteúdo, dos atos normativos à legislação vigente;

IV - providenciar numeração e publicação dos atos normativos produzidos no âmbito do CCE, em atendimento ao disposto na Portaria do Reitor da UFES, nº 585, de 25 de outubro de 2021.

Estrutura, redação e formatação

Art. 5º As portarias, resoluções e instruções normativas terão numeração sequencial contínua iniciada a partir do dia 03 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. As portarias com atos de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano.

Art. 6º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com:

a) a ementa, quando couber; e

b) o preâmbulo, com:

1. a autoria;

2. o fundamento de validade; e

3. quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma;

II - parte normativa, que conterá as normas que regulam o objeto; e

III - parte final, com:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

- a) as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, quando couber;
- b) as disposições transitórias, quando couber;
- c) a cláusula de revogação, quando couber; e
- d) a cláusula de vigência.

Art. 7º A epígrafe dos atos normativos será constituída por título designativo da espécie normativa (PORTARIA, RESOLUÇÃO OU INSTRUÇÃO NORMATIVA), seguido da sigla da unidade identificadora (CCE), numeração sequencial e data da promulgação, nesta ordem.

§ 1º A ementa é alinhada à direita da página, com nove centímetros de largura.

§ 2º O preâmbulo identifica a autoridade competente e o fundamento de validade. A designação da autoridade é grafada em letras maiúsculas e em negrito.

Art. 8º Os atos normativos devem seguir estrutura de artigos, parágrafos, incisos, alíneas, itens:

I - o artigo deve ser indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração ordinal até o nono (Art. 1º, Art. 2º, ..., Art. 9º) e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo (Art. 10., Art. 11., etc.), em que:

- a) a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- b) o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois pontos. Desdobra-se em parágrafos ou em incisos.

II - o parágrafo é a imediata subdivisão do artigo e constitui o conjunto de pormenores ou preceitos necessários à perfeita compreensão do artigo e a sua estrutura é indicada como se segue:

- a) o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;
- b) os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- c) a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- d) o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos.

III - o inciso é um elemento discriminativo do artigo ou do parágrafo e a sua estrutura é indicada como se segue:

- a) os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;
- b) o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

1. ponto-e-vírgula;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

2. dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

3. ponto, caso seja o último;

c) o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula na sequência do alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco.

IV - a alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco, e o seu texto inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

V - o texto do item inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto-e-vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.

Art. 9º Os artigos podem ser agrupados em capítulos, e estes podem ser subdivididos em “Disposições Preliminares”, “Disposições Gerais”, “Disposições Finais” e “Disposições Transitórias”, considerando suas definições:

I - as Disposições Preliminares são destinadas a definições, princípios, que sejam independentes do texto normativo, mas necessários ao entendimento e interpretação do ato.

II - as Disposições Gerais são destinadas ao agrupamento de artigos que expressem assuntos de caráter geral, relacionados com todo o texto normativo. Incluem dispositivos comuns a diversos capítulos e aqueles que se referem a todo o ato normativo.

III - as Disposições Finais são incluídas ao final do ato normativo e expressa as medidas relativas à implementação do disposto no texto normativo. Incluem-se aqui as cláusulas de vigência e de revogação.

IV - as Disposições Transitórias destinam-se a regular situações que tendem a desaparecer pelo decurso do tempo ou pela consumação do fato, mas que não podem ser ignoradas pelo legislador.

Art. 10. A formatação do texto do ato normativo, utiliza-se:

I - fonte Calibri, corpo 12;

II - espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo, com uma linha em branco acrescida antes de cada parte, livro, título ou capítulo;

III - margem lateral esquerda de dois centímetros de largura; e

IV - margem lateral direita de um centímetro de largura;

§ 1º Não se utiliza texto em itálico, sublinhado, tachado ou qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS

§ 2º As palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em negrito.

§ 3º Os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura).

Art. 11. Havendo tabelas, gráficos, fórmulas matemáticas, etc., que devam ser incluídos no texto normativo, deve-se fazer uso de anexos, identificados por algarismos romanos, colocados no final do documento, fazendo-se as referências necessárias ao texto desta.

Art. 12. Não existe revogação tácita ou uso da expressão “ficam revogadas as disposições em contrário”.

Parágrafo único. A revogação total ou parcial de atos normativos substituídos ou atualizados pela nova norma deve ser incluída expressamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente em seu penúltimo capítulo.

Publicação, vigência e produção de efeitos do ato

Art. 13. A solicitação de numeração e publicação de ato normativo no âmbito do CCE deverá ser encaminhada ao Agente de Atos Normativos do CCE e será acompanhada das seguintes informações:

I - setor solicitante;

II - tipo de ato;

III - ementa, quando for o caso;

IV - parte normativa do documento;

V - anexos, quando for caso;

VI - extrato de ata de aprovação da resolução do órgão colegiado, quando for o caso.

Art. 14. Os atos normativos estabelecerão data certa para sua entrada em vigor e para sua produção de efeitos:

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificadas no expediente administrativo.

Art. 15. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, que poderá encaminhar a matéria para manifestação de órgãos superiores.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Etereldes Goncalves Junior

Diretor do Centro de Ciências Exatas